

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano XI • Edição Nº 2.537 • terça-feira, 22 de Novembro de 2022

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 63/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO GOMES FAÇANHA
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 087/2022, o qual “Cria o Programa de capacitação de Mães de Portadores de Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências”, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

I - RELATÓRIO

O respectivo Projeto de Lei pretende criar o programa com fito de proteger, capacitar e facilitar as mães de pessoas com transtorno o espectro autista, em todas as áreas pertinentes aos cuidados necessários com seus filhos.

A ação consiste, resumidamente, na capacitação, bem como a elucidação sobre o Transtorno do Espectro Autista às mães, com o propósito de estudar acerca dos cuidados em todas as áreas pertinentes, sendo realizado para tanto ações de mobilização com psiquiatras, psicólogos e demais especialidades.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Inicialmente, cumpre-nos consignar que a discussão relativa a vício de iniciativa no processo legislativo é de inegável relevância dos pontos de vista jurídico e político, mormente quando se cogita desrespeito à independência dos Ministérios frente a Administração Pública.

O Projeto de Lei em questão tem o condão de criar o programa com fito de proteger, capacitar e facilitar as mães de pessoas com transtorno do espectro autista, em todas as áreas pertinentes aos cuidados necessários com seus filhos.

Pois bem, por meio do Projeto de Lei em comento, especificadamente em seu

artigo 4º, o Poder Legislativo municipal cria obrigações ao Ministério da Saúde, na medida em que impõe ao Ministério as despesas decorrentes do programa ora mencionado.

Ocorre, que o Ministério da Saúde é órgão do Poder Executivo de âmbito Federal, responsável pela organização e elaboração de planos e políticas públicas voltados para a promoção, prevenção e assistência à saúde dos brasileiros.

Neste espeque, resta inconcebível a responsabilização de funções por meio de lei municipal ao órgão supracitado, considerando ser este órgão correspondente à esfera Federal com competências especificadas em Lei (Lei nº 1.920, de 25 de julho de 1953).

Dá análise do art. 2º, o PL impõe que o **Sistema Único de Saúde** coordenará o programa criado. Entretanto, a **Lei Federal nº. 8.080, de 18 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, já menciona as atribuições em cada nível federado, *in verbis*:

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

Não encontra respaldo legal nas competências do município instituir programas e impor coordenação de programas ao Sistema Único de Saúde, ao revés, essa atribuição é da direção nacional do Sistema Único de Saúde, vejamos;

Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

I - formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição;

II - participar na formulação e na implementação das políticas;

III - definir e coordenar os sistemas:

VIII - estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano;

XV - promover a descentralização para as Unidades Federadas e para os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal;

XVII - acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

XVIII - elaborar o Planejamento Estratégico Nacional no âmbito do SUS, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Marcelo Aguilar Junes Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Junes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Junes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Marcelo Nunes Araújo
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditória-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundaçao do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaíd
Fundaçao de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundaçao de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundaçao da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	José Tadeu Vieira Pereira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

**Distrito Federal:**

No mesmo sentido, o Poder Legislativo municipal cria obrigações à Administração municipal. Embora mérito o incentivo do Legislativo local, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma diz respeito a atos inerentes à função do poder executivo, institui obrigações às unidades administrativas integrantes do poder executivo municipal.

Com efeito, a forma de prestação de serviços públicos é matéria de preponderante interesse do Poder Executivo, já que é a esse Poder que cabe a responsabilidade, perante a sociedade, pela eficiência da Administração, inclusive, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbá.

Sendo assim, a iniciativa do processo legislativo para criação de políticas públicas, funcionamento de serviços municipais e atribuições às secretarias municipais é privativa do Poder Executivo, pois, como assinala Manoel Gonçalves Ferreira Filho “o aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante” (Do Processo Legislativo, São Paulo, Saraiva, p. 204).

Por esse motivo, a Constituição Estadual, no inciso IX, do art. 89, conferiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre as atribuições da administração pública e, consequentemente, sobre os serviços públicos por ela prestados, direta ou indiretamente. Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios, em face do artigo 17, da Constituição do Estado, tal como tem decidido o Supremo Tribunal Federal:

“O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis - impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos Estados-Membros. Precedentes: RTJ 146/388 - RTJ 150/482” (ADIn nº 1434-0, medida liminar, relator Ministro Celso de Mello, DJU nº 227, p. 45684).

Se a regra é impositiva para os Estados-membros, é indvidoso que também o é para os Municípios.

As normas de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo derivam do princípio da separação dos poderes, que nada mais é que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, op. cit., pp. 111-112). Se essas normas não são atendidas, como no caso em exame, fica patente a inconstitucionalidade, em face de vício de iniciativa.

Neste sentido, ensinou Hely Lopes Meirelles que se “a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalescam de vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais inerentes às suas funções, como não pode delegá-las aquiescer em que o Legislativo as exerça” (Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 7ª ed., pp. 544-545).

Assim sendo, se a Constituição atribuiu ao Poder Executivo a responsabilidade pela prestação dos serviços públicos, é evidente que, pela teoria dos poderes implícitos, a ele deve caber a iniciativa das leis que tratem sobre a matéria. Essa teoria dos poderes implícitos - implied powers - surgiu no voto de Marshall, proferido no leading case McCulloch versus Maryland, de 1819, afirmando que, quando o Governo recebe poderes no sentido de cumprir certas finalidades estatais, dispõe também, implicitamente, dos meios necessários de execução. “Se o governante tem atribuições para praticar certos atos, cabe-lhe igualmente exercer aquelas que possibilitem seu exercício” (Caio Mário da Silva Pereira, em “Pareceres do Consultor-Geral da República”, v. 68, pp. 99-100).

Por fim, verificou-se ainda que o Projeto de Lei ora apreciado não indicou a fonte de financiamento para suportar as despesas para cumprimento e desenvolvimento da atividade, mas tão somente que as despesas decorrentes do PL serão suportados pelo orçamento do Ministério da Saúde, sendo assim impossível, conforme detalhado em parágrafo anterior.

A presente proposição não cumpriu com a determinação constante no artigo 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim prevê:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Sobre o tema, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000), menciona que:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

II - será acompanhado do documento a que se refere o http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htmhttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htmhttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

E, mais. A Constituição Estadual, em seu art. 123, estabelece o seguinte:

Art. 165. É vedado:

I - iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária

anual;

Neste sentido, em que pese a louvável intenção do Parlamento municipal em promover a qualidade de vida, a inconstitucionalidade dos dispositivos do Projeto fica evidente, uma vez que traz um conjunto de ações e atribuições que impõe as unidades administrativas, impõe obrigações ao Ministério da Saúde, inclusive, não aponta reserva de orçamento para cumprimento do PL.

Assim sendo, para o devido atendimento às determinações citadas no Projeto de Lei ora apresentado deveria constar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro a ser causado pela implementação de tal medida.

III. DISPOSITIVO FINAL

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual apresento veto integral e total ao Projeto de Lei em questão, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ**

M E N S A G E M N° 64/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO GOMES FAÇANHA
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 086/2022, o qual “**Institui a Política Pública do Município para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtornos do espectro Autista (TEA) e seus familiares, e dá outras providências**”, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO**I- RELATÓRIO:**

O respectivo Projeto de Lei pretende instituir a Política Pública do Município para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtornos do espectro Autista (TEA) e seus familiares. O projeto consiste, resumidamente, em diversas ações com fito de promover a garantia, bem como a ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtornos do espectro Autista, por meio de políticas públicas positivas.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA:**II - (A) ART. 24. INCISO XIV. DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

Inicialmente, cumpre-nos consignar que a discussão relativa a vício de iniciativa no processo legislativo é de inegável relevância dos pontos de vista jurídico e político, mormente quando se cogita desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O Projeto de Lei em questão tem o condão de criar o programa com fito de promover a garantia, bem como a ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtornos do espectro Autista, por meio de políticas públicas positivas, envolvendo a saúde, assistência social e a educação.

Pois bem, por meio do Projeto de Lei em comento, o Poder Legislativo institui política pública que criará obrigações às secretarias municipais, mais especificadamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação, na medida em que impõe a esta obrigações na execução das ações ora mencionadas, inclusive no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Dá análise do art. 4º do PL, estaria sendo criado o Cadastro Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, entretanto, o referido cadastro já existe no município, conforme Lei nº. 2.740, de 29 de setembro de 2020.

Ademais, trata-se, porém, de iniciativa legislativa reprimida por insanável vício de constitucionalidade. Destaca-se, logo de início, que a discussão aqui não gira em torno do mérito da proposta, mas sim sobre a existência de óbice constitucional à sua promulgação.

No plano material a inconstitucionalidade decorre da inobservância da regra insculpida no artigo 24, inciso XIV, da Constituição da República. É que o sistema de repartição de competências legislativas consagrado pela Constituição Federal exclui os Municípios do rol dos Entes Públicos autorizados a legislar sobre a proteção das pessoas com deficiência, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Evidente, portanto, que o Constituinte reservou somente à União e aos Estados, concorrentemente, a competência para tratar em lei da questão atinente à proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, não sendo os Municípios recepcionados pela Carta Maior para legislar sobre a matéria, sobretudo, instituir políticas com diretrizes e mandamentos gerais para esta população.



Colecionando doutrina do Eminentíssimo Ministro do STF, Luís Roberto Barroso ensina que:

"...expressa uma incompatibilidade de conteúdo, substantiva, entre a lei ou ato normativo e a Constituição. Pode traduzir-se num confronto com uma regra constitucional (...) ou com um princípio constitucional (...). O controle material de constitucionalidade pode ter como parâmetro todas as categorias de normas constitucionais: de organização, definidoras de direitos e programáticas (...). O reconhecimento da inconstitucionalidade de um ato normativo, seja em decorrência de desvio formal ou material, produz a mesma consequência jurídica: a invalidade da norma..."." (in Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro - Saraiva - SP, 2009. 3^a Ed. rev. e atual. pag. 29) - grifo nosso

O Autismo, em qualquer de suas manifestações, é considerado deficiência pelo ordenamento jurídico e, em razão disso, a questão da competência para legislar sobre o tema é alcançada pelo disposto no artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal. **Políticas públicas de proteção a grupos vulneráveis são desejáveis e necessárias**, mas a sua formulação deve respeitar os limites das competências normativas dos entes federativos, delineadas pelo constituinte.

Essa é, inclusive, entendimento da mansa e pacífica jurisprudência, vejamos:
VIOLAÇÃO AO ARTIGO 24, INCISOS I, IX, XIV E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DOS ESTADOS COMPETÊNCIA MUNICIPAL MERAMENTE SUPLEMENTAR AUSÊNCIA DE PECULIARIDADES LOCAIS QUE PUDESSEM JUSTIFICAR O INTERESSE LOCAL PREVISTO NO INCISO I, DO ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MATÉRIA, ADEMAIS JÁ TRATADA PELAS LEIS FEDERAIS Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 E Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. **A competência, pois, para tratar da questão jurídica trazida à baila é concorrente entre a União e os Estados**, estes, de forma meramente suplementar. Aos Municípios, por sua vez, resta apenas a competência legislativa residual, e esta que deve estar adstrita ao interesse local, descrito nos incisos I e II, do artigo 30 da Constituição Federal. **A questão da gratuidade de acesso aos portadores de deficiência tem abrangência nacional e não pode ser tratada de forma diferente em cada um dos Municípios**, embora diante da ausência da regulamentação da matéria pela União, possam os Estados legislar a respeito. A União, no entanto, editou a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que regulamentou o benefício de meia entrada, para estudantes, idosos e pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos. (ADIN nº 2044346 - Município de Sorocaba - Rel. Des. Amorim Cantuária - V.U. - j. 26/07/2017) - grifos nossos

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4.474 de 2011 do município de Suzano, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento de segurança para resgate de pessoas com deficiência motora ou mobilidade reduzida. **Matéria que não se insere na competência legiferante do município, ausência de interesse local. Ofensa ao art. 144 da constituição estadual.** Criação de despesas ao erário sem indicar a respectiva fonte de custeio. Impossibilidade. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente. (ADIN nº 0011792 - Município de Suzano - Rel. Des. Campos Mello- designado - j. 27/06/2012) - grifo nosso

Neste aspecto, conclui-se que o princípio federativo, estruturante da organização política e administrativa brasileira (arts. 1º e 18, Constituição Federal), albergado como cláusula pétrea (art. 60, § 4º, I, Constituição Federal), assenta-se na repartição de competências, tendo a Constituição Federal de 1988 arrolado na esfera de competência normativa concorrente federal e estadual a proteção e a integração social da pessoa com deficiência (art. 24, XIV).

II - (B) DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO:

Embora meritório o incentivo do Legislativo local, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma diz respeito a atos inerentes à função do poder executivo.

Embora não esteja cristalino na proposta, obviamente as atribuições e imposições contidas no PL competirão ao Executivo, através de seus órgãos governamentais (Secretaria da Saúde, Secretaria da Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação), o que caracteriza interferência nos atos de organização administrativa que, inclusive, **são capazes de gerar despesas não programadas pelo Executivo na lei orçamentária**. Nessa linha, é importante lembrar que, nos termos do artigo 61, § 1º, inc. II, alínea "b", da CF/88, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa para projetos que disponham sobre organização administrativa.

É o que percebemos da análise do art. 9º do PL, que traz a seguinte redação: Incube a município assegurar, **criar, desenvolver, implementar**, incentivar, **acompanhar e avaliar a inclusão** de pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino (...). Ainda, no §1º do art. 9º o PL impõe obrigações às unidades escolares por meio do Projeto-Político Pedagógico.

Nos mesmos termos, o art. 15 do PL, vincula a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a imposição de diversas atribuições, como por exemplo: coordenador e acompanhar (...), fomentar e promover (...), contribuir, articular e coordenar (...).

Impérioso consignar que, a forma de prestação dos serviços públicos é matéria de preponderante interesse do Poder Executivo, já que é a esse Poder que cabe a responsabilidade, perante a sociedade, pela eficiência da Administração.

Para os fins do direito municipal, relevante é a observância das normas

previstas na Constituição Federal e Constituição Estadual no que diz respeito à iniciativa para o processo legislativo, uma vez que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme preveem os seguintes artigos, vejamos análise das normas:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL MS
Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:	Art. 89. Compete privativamente ao Governador do Estado:
VI - dispor, mediante decreto, sobre:	IX - dispor sobre a estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração estadual;
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;	

Sendo assim, a iniciativa do processo legislativo para criação de políticas públicas, funcionamento de serviços municipais e atribuições às secretarias municipais é privativa do Poder Executivo, pois, como assinala Manoel Gonçalves Ferreira Filho "o aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante" (Do Processo Legislativo, São Paulo, Saraiva, p. 204).

Por esse motivo, a Constituição Estadual, no inciso IX, do art. 89, conferiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre as atribuições da administração pública e, consequentemente, sobre os serviços públicos por ela prestados, direta ou indiretamente. Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios, em face do artigo 17, da Constituição do Estado, tal como tem decidido o Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis - impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos Estados-Membros. Precedentes: RTJ 146/388 - RTJ 150/482" (ADIn nº 1434-0, medida liminar, relator Ministro Celso de Mello, DJU nº 227, p. 45684).

Se a regra é impositiva para os Estados-membros, é indubidoso que também o é para os Municípios, entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

As normas de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo derivaram do princípio da separação dos poderes, que nada mais é que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, op. cit., pp. 111-112). Se essas normas não são atendidas, como no caso em exame, fica patente a inconstitucionalidade, em face de vício de iniciativa.

Neste sentido, ensinou Hely Lopes Meirelles que se "a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalesçam de vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais inerentes às suas funções, como não pode delegá-las aquiescer em que o Legislativo as exerce" (Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 7^a ed., pp. 544-545).

Assim sendo, se a Constituição atribuiu ao Poder Executivo a responsabilidade pela prestação dos serviços públicos, é evidente que, pela teoria dos poderes implícitos, a ele deve caber a iniciativa das leis que tratem sobre a matéria. Essa teoria dos poderes implícitos - *implied powers* - surgiu no voto de Marshall, proferido no leading case McCulloch versus Maryland, de 1819, afirmando que, quando o Governo recebe poderes no sentido de cumprir certas finalidades estatais, dispõe também, implicitamente, dos meios necessários de execução. "Se o governante tem atribuições para praticar certos atos, cabe-lhe igualmente exercer aquelas que possibilitem seu exercício" (Caio Mário da Silva Pereira, em "Pareceres do Consultor-Geral da República", v. 68, pp. 99-100).

III - (C) DAS DESPESAS SEM INDICAÇÃO DE FONTE DE RECURSO E ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Dá análise do art. 16, o PL dispõe que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias. Entretanto, o PL não fornece instruções com o mínimo de detalhamento de seu impacto orçamentário, inclusive, para que o Poder Executivo possa analisar se existe ou não possibilidade de sua implementação, sem ferir o orçamento já construído para o exercício de 2023.

Explica-se que o Projeto de Lei além de impor diversas obrigações e atribuições as Secretarias Municipais, órgãos integrantes do Executivo, gerará gastos não previstos pelo Poder Executivo, provocando mais uma inconstitucionalidade objetiva da norma por patente violação do artigo 167, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que tem escopo normativo fielmente reproduzido no artigo 165, I e II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, *in verbis*:

São vedados:

I - início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;"

Ainda, verifica-se que Projeto de Lei ora apreciado não indicou a fonte de financiamento para suportar as despesas para cumprimento e desenvolvimento da



atividade. Sobre o tema, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000), menciona que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Apenas por amor ao debate, ainda é necessário comentar que o artigo de Lei Municipal impugnado desrespeita o artigo 129, da Lei Orgânica do município de Corumbá, *in verbis*:

Art. 129 Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Neste sentido, em que pese a louvável intenção do Parlamento municipal em promover a qualidade de vida e instituir uma política sólida, a inconstitucionalidade dos dispositivos do Projeto fica evidente, uma vez que traz um conjunto de ações e atribuições que impõe, inclusive, reserva de orçamento para tanto.

Assim sendo, para o devido atendimento às determinações citadas no Projeto de Lei ora apresentado deveria constar a estimativa do impacto orçamentário-financiero a ser causado pela implementação de tal medida.

III. DISPOSITIVO FINAL

Assim, embora sejam admiráveis a justificativa e os termos do PL, diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, nos termos dos tópicos deste, razão pela qual apresento veto integral e total ao Projeto de Lei em questão, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

Destacamos que, nada impede, contudo, que a proposta seja remetida ao Executivo sob a forma de indicação, com base no artigo 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbá, para que, pela via política, o Prefeito apresente no âmbito de sua competência o projeto ao Legislativo, afastando assim, a ocorrência do vício de iniciativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ**

DECRETO N.º 2.880, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera o Decreto n.º 2.873/2022 e dá outras providências”

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e art. 100, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 2.873, de 16 de novembro de 2022, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica constituída a Comissão Técnica para análise jurídica, orçamentária e financeira, a fim de subsidiar o Poder Executivo Municipal, na estruturação e implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos servidores administrativos da educação, que assim será composta:

REPRESENTAÇÃO	MATRÍCULA	SERVIDOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13467/7023	MARIA MARTA CALDEIRA PADILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12838	IGOR RENNAN DE OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	6331	EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	3637	HUNNT CARVALHO DE ASSIS
GABINETE DO PREFEITO	10730	ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ - SIMTED	-	WANDERSON ABDEL DUARTE
SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ - SIMTED	-	WALDELY ANDRADE SALES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá**

DECRETO N.º 2.879, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o procedimento para a emissão de Autorização de Interdição em Via Pública.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 95 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 16 da Lei Complementar nº 004, de 1991 Código de Posturas do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 100/2006, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais do Direito Tributário aplicáveis ao Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Estabelece o procedimento para a emissão de Autorização de Interdição em Via Pública (AIV), atribuindo competência a Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT.

Art. 2º Considera-se interdição de via, a inutilização de logradouro e/ou passeio público total ou parcialmente ao trânsito de veículos, pedestres e/ou ciclistas.

§ 1º As interdições efetuadas em vias públicas no Município de Corumbá serão condicionadas ao pagamento de taxa em conformidade com o evento a ser realizado, estabelecido no Anexo I deste Decreto.

§ 2º As interdições em via pública municipal realizadas diretamente por órgãos e/ou entidades públicas municipais, estaduais e/ou federais, são isentas de pagamento da taxa correspondente.

Art. 3º A expedição de Autorização de Interdição em via Pública (AIV) fica condicionada ao preenchimento do formulário específico, constante no Anexo II deste Decreto, ao recolhimento da taxa, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), bem como de apresentação de documentos essenciais.

Parágrafo único. São essenciais a completa análise do pedido de Autorização de interdição de Via:

I - cópia do CPF e Carteira de Identidade, em se tratando de pessoa física;
II - cópias do Contrato Social e cartão de CNPJ quando o requerente for pessoa jurídica, sem prejuízo da apresentação de documentos de representação;

Art. 4º O pedido de autorização de interdição de via não será analisado quando ausente a documentação necessária.

§ 1º O requerimento de autorização de interdição em via (AIV) poderá ser retirado na Central de Atendimento ao Contribuinte (CAC) ou eletronicamente pelo solicitante no portal da Prefeitura Municipal de Corumbá.

§ 2º Após o preenchimento do requerimento de autorização de interdição em via (AIV) o solicitante dará entrada no Central de Atendimento ao Contribuinte (CAC).

§ 3º A AGTRAT analisará o pedido de autorização, e se ficar constatado que é possível realizar a interdição, será recolhida uma taxa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), calculada e emitida via sistema de arrecadação municipal, vinculado ao processo administrativo de solicitação, considerando o porte de interdição e a data de realização do evento.

§ 4º A obtenção da autorização junto a AGTRAT, não exime os organizadores de informar aos demais órgãos públicos.

I - a taxa a ser recolhida através de Documento Municipal de Arrecadação, será emitida com vencimento máximo de 02 (dois) dias antecedentes a realização de interdição de via.

§ 5º O não pagamento da taxa vinculada ao pedido de emissão das Autorizações, de Interdição de via, estará sujeita a inscrição em Dívida Ativa Municipal, após seu vencimento.

Art. 5º Os pedidos de Interdição de Via, devem ser instruídos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observando prazo de análise, estudo e conclusão dos mesmos.

§ 1º Ficam ressalvadas do cumprimento dos prazos estabelecidos no caput do artigo as interdições em via pública de caráter emergencial devidamente identificada e classificada pelo setor competente.

§ 2º Nas vias onde haja tráfego de veículos de transporte coletivo público municipal e/ou intermunicipal, fica a autorização condicionada a análise e aprovação



de eventual necessidade da alteração de itinerário por parte da Gerência de Transportes da AGETRAT;

§ 3º Não será autorizado fechamento de vias no perímetro de hospitais, Pronto-Socorro, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, órgãos policiais, estabelecimento penal e outros locais que interfiram no funcionamento de órgãos públicos de caráter excepcional.

§ 4º O prazo referido no Art. 4º deste Decreto, poderá ser prorrogado, em casos que demandem complexo estudo viário, envolvam duas ou mais secretarias e/ou interfiram diretamente na fluidez do trânsito, em via de acesso ao Município.

Art. 6º A autorização de interdição total em vias pública estará condicionada à publicação e divulgação nos meios de comunicação com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, às expensas do requerente.

Art. 7º O solicitante deve estar de posse da autorização original ou autenticada pelo setor no local da interdição sob pena de multa.

Art. 8º O local deverá ser sinalizado pelo responsável do evento, com dispositivos de sinalização de uso temporário, de acordo com o previsto no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - MBST, sendo responsável por eventual sinistro que ocorra por sinalização defeituosa.

§ 1º A Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT não cede materiais de sinalização.

§ 2º A sinalização da via do trânsito não pode ser alterada em hipótese nenhuma.

Art. 9º Verificada a necessidade na continuidade de interdição em via pública, a Autorização deverá ser solicitada e instruída em processo autônomo, mediante novo recolhimento de Taxa, observando as disposições do art. 5º.

§ 1º Após expedição das Autorizações, na impossibilidade de ocorrência de Interdição da Via, não haverá remarcação de data.

§ 2º Ocorrendo caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a Interdição de Via, poderá ser concedida nova autorização, com reaproveitamento de taxa após, instrução de novo pedido, nele contendo motivo justo, a ser analisado pelo setor competente para liberação das autorizações.

Art. 10 Fica atribuída a competência, para emissão de Autorização de Interdição de Via ao Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

ANEXO I

Eventos	VRM
Pequeno Porte: Interdição de via com fechamento total ou parcial de até 02 (dois) cruzamentos de vias.	40 (quarenta) VRM'S/DIA
Médio Porte: Interdição de via com fechamento total ou parcial de 03 (três) a 09 (nove) cruzamentos de vias.	80 (oitenta) VRM'S/DIA
Grande Porte: Interdição de via com fechamento total ou parcial de 10 (dez) ou mais cruzamentos de vias.	120 (cento e vinte) VRM'S/DIA

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ



Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PEDIDO Nº _____		Nº AUTORIZAÇÃO _____
PREFEITURA DE CORUMBÁ <small>REQUERIMENTO PARA INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS</small>		
<p>Exmo. Sr. Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá MS. Venho, por meio deste, requerer autorização para interdição de via pública para realização de evento.</p>		
DADOS DO REQUERENTE		
Razão Social:	CNPJ:	
Responsável:	CPF:	
RG:	Orgão Emissor:	UF:
Endereço:	Nº	Complemento:
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Celular:	e-mail:
()	()	
DADOS DO EVENTO		
Nome do Evento:		
LOCAL DO EVENTO		
Endereço:	Nº	Bairro:
Entre as Ruas:		
OCUPAÇÃO DO EVENTO		
<input type="checkbox"/> CALÇADA <input type="checkbox"/> PISTA <input type="checkbox"/> CANTEIRO CENTRAL <input type="checkbox"/> ACOSTAMENTO/ILHA <input type="checkbox"/> OUTRO _____		
TIPO DE INTERDIÇÃO		
<input type="checkbox"/> Interdição Total <input type="checkbox"/> Interdição Parcial <input type="checkbox"/> Sem Interdição <input type="checkbox"/> Interdição Pequeno Porte <input type="checkbox"/> Interdição Médio Porte <input type="checkbox"/> interdição Grande Porte		
DATA DO EVENTO		
DATA INÍCIO:	HORARIO INÍCIO:	
DATA TERMINO:	HORARIO FIM:	
DESCRIÇÃO EVENTO: (Descrever as atividades a serem desenvolvidas no evento)		
<p>Existe Moradores no trecho a ser bloqueado?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>O local é itinerário de ônibus?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Evento solicitado por órgão público?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Evento Religioso?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Evento Cultural, Artístico/Musical?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Evento Esportivo?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p>		
Corumbá MS, de _____ de 2022.		



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N°
004/2022**

Partes: Município de Corumbá - MS, através da Prefeitura Municipal de Corumbá e a Editora e Distribuidora Educacional S/A

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento nº 004/2022, dar continuidade ao desenvolvimento de ações conjuntas entre a PMC e a Editora e Distribuidora Educacional S/A, visando oferecer oportunidades de realização de estágio de complementação educacional em órgãos da Prefeitura, a estudantes matriculados em cursos de Ensino Superior mantidos pelo Credenciado. Os estágios poderão ser realizados na modalidade de não-obrigatório e ou obrigatório.

Vigência: 07/11/2022 a 07/11/2024

Base Legal: O presente Termo de Credenciamento é firmado de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o Decreto nº 1.441, de 06 de novembro de 2014.

Assinam: Marcelo Aguiar Iunes - Prefeito Municipal

Eliane Aparecida da Silva - Editora e Distribuidora Educacional S/A

BOLETIM DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Município de Corumbá/MS torna público, através da Gerência Executiva de Licitações de Obras - GELIC, que fará realizar a abertura da licitação abaixo relacionada, com os licitantes nos termos da Lei 8.666/93 e alterações. CONCORRÊNCIA n.º 11/2022 - Processo n.º 30.406/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA, QUE COMPREENDE A EXECUÇÃO DAS SEGUINTE ATIVIDADES: VARRIMENTO MANUAL DE VIAS, CALÇADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; CAPINA, ROÇADA E RASPAGEM MANUAL DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; ROÇADA MECÂNICA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; E PINTURA DE MEIO FIO NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. Data da Abertura: 23 de dezembro de 2022, às 09h00min. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de licitação, 1º andar - GELIC - Corumbá-MS - Telefone: (67) 3234-3544, pelo e-mail: licitacaoescorumbams@gmail.com e Portal da Transparéncia no endereço (<http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>).

Corumbá/MS, 21 de novembro de 2022.

Thamíris Lemos Franco Gonçalves - Presidente da GELIC.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 68/2022 - Processo nº 25326 /2021

Órgão: Secretaria Municipal de Educação. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando aquisição e instalação de bomba de água para atendimento das Unidades Escolares localizadas em áreas ribeirinhas (Escola Municipal Rural Polo Sebastião Rolon, Escola Municipal Rural Polo Paraguai Mirim e Escola Municipal Rural Polo São Lourenço, tendo sido o procedimento declarado por DESERTO).

Corumbá, 22 de novembro de 2022.

Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiyama / Pregoeiro.

Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 133/2022 - Processo nº 27112 /2022

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado do objeto da licitação supracitada, instaurado, Contratação de serviço de transporte intermunicipal sob regime de fretamento de ônibus contínuo para transportar pacientes e acompanhantes do município de Corumbá/MS para o município de Campo Grande/MS (ida e volta). Empresa vencedora EXPRESSO MATO GROSSO LTDA (03512134000180) com o lote: 1 no valor total de R\$2.268.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e oito mil reais).

Corumbá, 22 de novembro de 2022.

Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiyama / Pregoeiro.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 101/2021 - Processo nº 18.224/2021

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando a Aquisição de medicamento sob ordem judicial em conformidade com a descrição do objeto e quantidade estimada, em cumprimento a decisão dos autos nº 0803116-88.2016.8.12.0008 em favor de Luis Felipe Paes Martins, autos nº 0803114-21.2016.8.12.0008 em favor de Maickol Rodrigo Alves Nunes, autos nº 0802645-33.2020.8.12.0008 em favor de Glauce Padilla Pereira da Silva. O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, comunica que não foi apresentada nenhuma proposta para o Pregão Eletrônico N° 101/2022, motivo pelo qual o procedimento foi declarado deserto.

CORUMBÁ - MS, 05 de setembro de 2022

LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO/ Pregoeiro.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que específica:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Licitação: Pregão Eletrônico nº 137/2022 - Processo nº 26.200/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Kit Material Escolar para distribuição

gratuita aos educandos da Educação Infantil (Nível I, II e III) e Pré-Escola; Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano); Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) matriculados na Rede Municipal de Ensino (REME) de Corumbá/MS.

Recebimento das propostas: do dia 24/11/2022, às 07h00, ao dia 05/12/2022, às 07h00.

Abertura das Propostas: 05/12/2022 às 09:30h (Horário de Brasília)

Editoral: O Editorial encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bl.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com.br

Corumbá / MS, 22 de novembro de 2022.

(a) Felipe Inocêncio Rocha de Almeida - Superintendência de Compras e Licitação

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial do Município nº 2.536 - de 21/11/2022, pág. 02.

Retifica-se por incorreção referente ao Primeiro Termo Aditivo à Carta Contrato nº 59/2022

Onde se lê: (...) ASSINAM: ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Leia-se: (...) ASSINAM: BEATRIZ SILVA ASSAD - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 389/2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de Julho de 2021, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- ADRIANA MASSRUHA, matrícula 9298, Gestor de Relações Institucionais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 15 (quinze) dias, com início em 02/08/2021 e término em 16/08/2021, conforme processo nº 20983/2021 de 09/08/2021;

II- AIRTON RODRIGUES DE AMORIM, matrícula 6040, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 178 (cento e setenta e oito) dias, com início em 11/02/2021 e término em 07/08/2021, conforme processos nº 21144/2021 de 10/08/2021 e 21148/2021 de 10/08/2021;

III- AIRTON RODRIGUES DE AMORIM, matrícula 6040, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 23 (vinte e três) dias, com início em 09/08/2021 e término em 31/08/2021, conforme processo nº 21152/2021 de 10/08/2021;

IV- CARLOS AUGUSTO CANAVARROS DOS SANTOS, matrícula 4047, Auxiliar de Serviços Operacionais II, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 15 (quinze) dias, com início em 11/08/2021 e término em 25/08/2021, conforme processo nº 21573/2021 de 13/08/2021;

V- ERIKA DA SILVA CRUZ, matrícula 9579, Técnico de Saúde Pública II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias, com início em 22/07/2021 e término em 28/07/2021, conforme processo nº 20898/2021 de 06/08/2021;

VI- EVELIN RODRIGUES DOS SANTOS MACCARINI, matrícula 5391, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 08 (oito) dias, com início em 29/07/2021 e término em 05/08/2021, conforme processo nº 20178/2021 de 02/08/2021;

VII- EVELIN RODRIGUES DOS SANTOS MACCARINI, matrícula 3783, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 08 (oito) dias, com início em 29/07/2021 e término em 05/08/2021, conforme processo nº 20178/2021 de 02/08/2021;

VIII- HONAPIO CARVALHO NETO, matrícula 3247, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 30 (trinta) dias, com início em 06/06/2021 e término em 05/07/2021, conforme processo nº 21137/2021 de 10/08/2021;

IX- JUCEMAR DE PINHO BRASIL, matrícula 6618 e 13510, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 05/08/2021 e término em 03/09/2021, conforme processo nº 21339/2021 de 12/08/2021;

X- KATHIA APARECIDA VICTORIO GARCIA FERREIRA, matrícula 7060,



Agente de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias, com início em 06/08/2021 e término em 04/09/2021, conforme processo nº 21109/2021 de 10/08/2021;

XI- LAIZA DIAS MACIEL, matrícula 9614, Cirurgiã-Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias, com início em 09/08/2021 e término em 23/08/2021, conforme processo nº 21319/2021 de 11/08/2021;

XII- LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FARIA, matrícula 5817 Agente de Serviços Institucionais I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 09/08/2021 e término em 15/08/2021, conforme processo nº 21329/2021 de 11/08/2021;

XIII- LYGIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 1633, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 06 (seis) dias, com início em 04/08/2021 e término em 09/08/2021, conforme processo nº 21091/2021 de 10/08/2021;

XIV- LYVIA CAMELLO FONSECA, matrícula 10962, Técnico de Saúde Pública I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 04 (quatro) dias, com início em 31/07/2021 e término em 03/08/2021, conforme processo nº 20863/2021 de 06/08/2021;

XV- MARCIA DENIZ FERNANDES, matrícula 6957, Técnico de Saúde Pública II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias, com início em 21/07/2021 e término em 30/07/2021, conforme processo nº 21449/2021 de 12/08/2021;

XVI- MARCINA NUNES BENEVIDES GONZAGA, matrícula 12889, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 06/08/2021 e término em 04/09/2021, conforme processo nº 20931/2021 de 09/08/2021;

XVII- MARCO ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 7086, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 05 (cinco) dias, com inicio em 26/06/2021 e término em 30/06/2021, conforme processo nº 21131/2021 de 10/08/2021;

XVIII - RAMAO GONÇALVES, matrícula 3945, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 05/08/2021 e término em 18/09/2021, conforme processo nº 22828/2021 de 26/08/2021;

Corumbá, MS, 16 de novembro de 2022.

**EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021.**

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 390/2022.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de Julho de 2021, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- DANIELLE VOOGHT CRUZ, matrícula 4095, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias, com início em 25/08/2021 e término em 03/09/2021, conforme processo nº 23388/2021 de 31/08/2021;

II- ELIANE FERNANDES FERREIRA, matrícula 5976, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com inicio em 24/08/2021 e término em 07/09/2021, conforme processo nº 22620/2021 de 25/08/2021;

III- HUDSON ALVES RIBEIRO, matrícula 3838, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 30 (trinta) dias, com inicio em 24/06/2021 e término em 23/07/2021, conforme processo nº 22835/2021 de 26/08/2021;

IV- JOANA NEVES DA SILVA SANTIAGO, matrícula 4993, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com inicio em 18/08/2021 e término em 16/09/2021, conforme processo nº 22549/2021 de 24/08/2021;

V- JOSE JUNIOR ARANDA SENA, matrícula 7443, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 07 (sete) dias, com inicio em 03/08/2021 e término em 09/08/2021, conforme processo nº 22832/2021 de 26/08/2021;

VI- LUAN KEVIN INACIO MAGALHÃES, matrícula 8842, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 15 (quinze) dias, com início em 28/06/2021 e término em 12/07/2021, conforme processo nº 22827/2021 de 26/08/2021;

VII- LUIZINEDIA MARTINEZ VETERANO LIMA, matrícula 3849, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com inicio em 17/08/2021 e término em 26/08/2021, conforme processo nº 22069/2021 de 19/08/2021;

VIII- MARCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 3283, Guarda Civil Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 30 (trinta) dias, com inicio em 23/07/2021 e término em 21/08/2021, conforme processo nº 22834/2021 de 26/08/2021;

IX- MICHELLE MARTINEZ DE MORAES, matrícula 6595, Técnico de Saúde Pública I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias, com inicio em 19/08/2021 e término em 02/09/2021, conforme processo nº 23277/2021 de 31/08/2021;

X- NEVILSON DA SILVA CRUZ, matrícula 13001, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com inicio em 22/08/2021 e término em 28/08/2021, conforme processo nº 23288/2021 de 31/08/2021;

XI- ORSOLINA SILVA FERNANDEZ DA CONCEIÇÃO, matrícula 3659, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias, com inicio em 21/08/2021 e término em 19/10/2021, conforme processo nº 22892/2021 de 26/08/2021;

XII- PRISCILLA PEREIRA CLÍMACO, matrícula 12749 Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com inicio em 30/08/2021 e término em 03/09/2021, conforme processo nº 23329/2021 de 31/08/2021;

XIII- RAMÃO GONÇALVES, matrícula 3945, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 10 (dez) dias, com inicio em 29/07/2021 e término em 07/08/2021, conforme processo nº 22829/2021 de 26/08/2021;

XIV- ROSA BEATRIZ DA COSTA MONTANHO DIAS, matrícula 8951, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 15 (quinze) dias, com inicio em 16/08/2021 e término em 30/08/2021, conforme processo nº 22910/2021 de 26/08/2021;

XV- VALQUIRIA BALEJO DE ARRUDA, matrícula 1497, Guarda Civil Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 04 (quatro) dias, com inicio em 22/07/2021 e término em 25/07/2021, conforme processo nº 22836/2021 de 26/08/2021;

XVI- VANESSA FERREIRA DE ARAÚJO FRANCO, matrícula 13292, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 08 (oito) dias, com inicio em 23/08/2021 e término em 30/08/2021, conforme processo nº 22909/2021 de 26/08/2021;

XVII- VANESSA FERREIRA DE ARAÚJO FRANCO, matrícula 9928, Gestor de Relações Institucionais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 08 (oito) dias, com inicio em 23/08/2021 e término em 30/08/2021, conforme processo nº 22909/2021 de 26/08/2021;

XVIII- WAGNER ALVES PEREIRA, matrícula 5327, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com inicio em 18/08/2021 e término em 24/08/2021, conforme processo nº 23049/2021 de 27/08/2021;

Corumbá, MS, 16 de novembro de 2022.

**EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021.**

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 391/2022.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- ANA CAROLINE FRETES PAZ, matrícula 12639, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com inicio



em 16/08/2022 e término em 22/08/2022, conforme processo nº 24877/2022 de 19/08/2022;

II- CAMILA DE ARRUDA ROCHA, matrícula 12748, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 22/08/2022 e término em 26/08/2022, conforme processo nº 25307/2022 de 23/08/2022;

III- CRISTINA CHAVES FARIAS, matrícula 2956 e 5270, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 22/08/2022 e término em 26/08/2022, conforme processo nº 25536/2022 de 25/08/2022;

IV- DOROTHI DOS SANTOS MODOLON DUARTE, matrícula 5415, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 17 (dezessete) dias, com início em 09/08/2022 e término em 25/08/2022, conforme processos nº 23844/2022 de 10/08/2022 e 24930/2022 de 19/08/2022;

V- ELVIRA PARADA CABREIRA TARRIO, matrícula 5430, Especialista de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 10/08/2022 e término em 24/08/2022, conforme processo nº 24050/2022 de 11/08/2022;

VI- ELVIRA PARADA CABREIRA TARRIO, matrícula 5430, Especialista de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 26/07/2022 e término em 01/08/2022, conforme processo nº 22739/2022 de 01/08/2022;

VII- LAIZA DIAS MACIEL, matrícula 9614, Cirurgiã-Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias, com inicio em 18/07/2022 e término em 01/08/2022, conforme processo nº 23149/2022 de 03/08/2022;

VIII- MARCIO MARCONDES BARBOZA, matrícula 5531, Agente de Atividades de Saúde I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias, com início em 15/08/2022 e término em 19/08/2022, conforme processo nº 24377/2022 de 15/08/2022;

IX- MARILENE PEREIRA GOMES ROA, matrícula 1981, Técnico de Atividades Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) dias, com início em 29/08/2022 e término em 01/09/2022, conforme processo nº 27414/2022 de 13/09/2022;

X- MARLI GUADALUPE DE OLIVEIRA, matrícula 2999, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 62 (sessenta e dois) dias, com início em 20/08/2022 e término em 20/10/2022, conforme processo nº 25261/2022 de 23/08/2022;

XI- MARY MARCIA CORREA PARAVISINI, matrícula 6177, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 17 (dezessete) dias, com início em 09/08/2022 e término em 25/08/2022, conforme processos nº 24195/2022 de 12/08/2022 e 24909/2022 de 19/08/2022;

XII- MARY TABORDA OSSINAGA, matrícula 1866, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 22/08/2022 e término em 26/08/2022, conforme processo nº 25396/2022 de 24/08/2022;

XIII- ROSENEIDE RODRIGUES FERREIRA, matrícula 280, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias, com início em 01/08/2022 e término em 07/08/2022, conforme processo nº 23112/2022 de 03/08/2022;

XIV- RUTT BARNARD DE OLIVEIRA ARRUDA, matrícula 3661, Técnico de Atividades Organizacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, 07 (sete) dias, com início em 02/07/2022 e término em 08/07/2022, conforme processo nº 23289/2022 de 04/08/2022;

XV- SOLANGE MARIA DA COSTA MACHADO, matrícula 12986, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 12 (doze) dias, com início em 02/08/2022 e término em 13/08/2022, conforme processo nº 23629/2022 de 08/08/2022;

XVI- VANDA SIMÃO DOS SANTOS MENDONÇA, matrícula 4868, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) dias, com início em 26/07/2022 e término em 29/07/2022, conforme processo nº 22535/2022 de 29/07/2022;

XVII- VANIA ROSELYN FLORES BARROZO, matrícula 5846, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 07/08/2022 e término em 11/08/2022, conforme processo nº 24709/2022 de 17/08/2022;

XVIII- VANIA ROSELYN FLORES BARROZO, matrícula 5846, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 05/09/2022 e término em 14/09/2022, conforme processo nº 27104/2022 de 09/09/2022;

XIX- VANIA ROSELYN FLORES BARROZO, matrícula 5846, Agente de

Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 16/09/2022 e término em 30/09/2022, conforme processo nº 28032/2022 de 20/09/2022;

Corumbá, MS, 16 de novembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 392/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES
MUNICIPAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- ADAIR ROJAS DA PAIXÃO, matrícula 2816, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 08/08/2022 e término em 12/08/2022, conforme processo nº 24207/2022 de 12/08/2022;

II- BRUNA DA COSTA EVANGELISTA, matrícula 1434, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) dias, com início em 10/08/2022 e término em 13/08/2022, conforme processo nº 24265/2022 de 12/09/2022;

III- CARMEN DE QUEIROZ DURAN, matrícula 6741, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 04/08/2022 e término em 10/08/2022, conforme processo nº 23634/2022 de 08/08/2022;

IV- CLAUDIA COUTO DE BARROS, matrícula 1986, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 03/08/2022 e término em 09/08/2022, conforme processo nº 24013/2022 de 11/08/2022;

V- CRISTIANE CARAFFA NAVARRO, matrícula 5837, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) dias, com início em 08/08/2022 e término em 11/08/2022, conforme processo nº 24361/2022 de 15/08/2022;

VI- DEIZE ALVES DE SOUZA PINTO, matrícula 4167 e 5271, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 26/07/2022 e término em 30/07/2022, conforme processo nº 22704/2022 de 01/08/2022;

VII- DELFINA SANTIAGO DE SOUZA, matrícula 3026, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, 10 (dez) dias, com início em 01/09/2022 e término em 10/09/2022, conforme processo nº 26573/2022 de 05/09/2022;

VIII- EDSON DEL POSSO PEREZ, matrícula 3566 e 5398, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 26/07/2022 e término em 30/07/2022, conforme processo nº 22970/2022 de 02/08/2022;

IX- JOSE MARCIO BANDEIRA, matrícula 3445, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 07 (sete) dias, com início em 30/08/2022 e término em 05/09/2022, conforme processo nº 26559/2022 de 05/09/2022;

X- MARCIA PINTO MENDONÇA, matrícula 5069, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 01/08/2022 e término em 05/08/2022, conforme processo nº 23097/2022 de 03/08/2022;

XI- MARIA DO CARMO CABRAL CAMPOS, matrícula 5662, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 02/08/2022 e término em 16/08/2022, conforme processos nº 24870/2022 de 18/08/2022;

XII- MOACIR CASTELO DE MESQUITA, matrícula 2853, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 05/09/2022 e término em 09/09/2022, conforme processo nº 26789/2022 de 06/09/2022;

XIII- NORITA LEITE DA SILVA, matrícula 4235, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 13/09/2022 e término em 17/09/2022, conforme processo nº 27313/2022 de



13/09/2022;

XIV- RAMAO GOMES DO NASCIMENTO, matrícula 3606, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 07 (sete) dias, com início em 02/08/2022 e término em 08/08/2022, conforme processo nº 23182/2022 de 03/08/2022;

XV- RAMAO GOMES DO NASCIMENTO, matrícula 3606, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 07 (sete) dias, com início em 25/08/2022 e término em 31/08/2022, conforme processo nº 25638/2022 de 26/08/2022;

XVI- VANESSA ALVARENGA LIMA, matrícula 3173 e 13478, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 28/06/2022 e término em 07/07/2022, conforme processo nº 22491/2022 de 29/07/2022;

XVII- WALDELICE DA SILVA SIMIAO TERTO, matrícula 4555, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 14 (catorze) dias, com início em 27/07/2022 e término em 09/08/2022, conforme processo nº 22618/2022 de 01/08/2022;

Corumbá, MS, 16 de novembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021.
RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 393/2022.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de Julho de 2021, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- ADAIR ROJAS DA PAIXÃO, matrícula 2816, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 27/08/2021 e término em 05/09/2021, conforme processo nº 23471/2021 de 01/09/2021;

II- CARLOS ALBERTO CORTEZ BAZZANA, matrícula 5290, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 31/08/2021 e término em 09/09/2021, conforme processo nº 23408/2021 de 01/09/2021;

III- CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 6681, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias, com início em 27/08/2021 e término em 05/09/2021, conforme processo nº 23334/2021 de 31/08/2021;

IV- DAMIANA FARDIN, matrícula 4970, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 20/08/2021 e término em 18/09/2021, conforme processo nº 23793/2021 de 03/09/2021;

V- DEBORA REBECA DA SILVA SANTOS, matrícula 12878, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 31/08/2021 e término em 06/09/2021, conforme processo nº 23640/2021 de 02/09/2021;

VI- EDNA RITA NUNES MACEDO, matrícula 5940, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 11/08/2021 e término em 09/09/2021, conforme processo nº 23585/2021 de 02/09/2021;

VII- EDSON DEL POSSO PEREZ, matrícula 3566 e 5398, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 01/09/2021 e término em 15/09/2021, conforme processo nº 23536/2021 de 01/09/2021;

VIII- ELZA COELHO, matrícula 5961, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 30/08/2021 e término em 28/09/2021, conforme processo nº 23765/2021 de 03/09/2021;

- ERICA POZZI, matrícula 3453, Técnico de Atividades Organizacionais II, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 60 (sessenta) dias, com início em 09/01/2021 e término em 09/03/2021, conforme processo nº 1824/2021 de 20/01/2021;

- EUDIMAR LEMOEL TEIXEIRA BARRETO, matrícula 3430, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 60 (sessenta) dias, com início em 12/08/2021 e término em 10/10/2021, conforme processo nº 22830/2021 de 26/08/2021;

- GEOVANIA GIL DA COSTA, matrícula 3806, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias, com início em 30/08/2021 e término em 28/09/2021, conforme processo nº 23754/2021 de 03/09/2021;

- GISELE NASCIMENTO DE ARRUDA, matrícula 3861, Técnico de Atividades Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 30/08/2021 e término em 13/09/2021, conforme processo nº 23474/2021 de 01/09/2021;

- IVANA MODOLON ROA DE CARVALHO, matrícula 7504, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias com início em 26/07/2021 e término em 30/07/2021, conforme processo nº 23828/2021 de 03/09/2021;

- IVANA MODOLON ROA DE CARVALHO, matrícula 7504, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias com início em 23/08/2021 e término em 01/09/2021, conforme processo nº 23829/2021 de 03/09/2021;

- JEFERSON ROGERIO CORTEZ, matrícula 2328 e 13509, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 31/08/2021 e término em 04/09/2021, conforme processo nº 23739/2021 de 03/09/2021;

- JESOMAR PEREIRA DE SOUZA, matrícula 6571, Técnico de Saúde Pública I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 09/07/2021 e término em 04/01/2022, conforme processo nº 23534/2021 de 01/09/2021;

- MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS, matrícula 376, Especialista de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 01/09/2021 e término em 05/09/2021, conforme processo nº 23773/2021 de 03/09/2021;

- MARILENE DA CRUZ MARTINS, matrícula 196 e 13486, Profissional de Medicina, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 209 (duzentos e nove) dias, com início em 06/04/2021 e término em 31/10/2021, conforme processo nº 10848/2021 de 20/04/2021;

- MARY TABORDA OSSINAGA, matrícula 1866, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 01/09/2021 e término em 30/09/2021, conforme processo nº 23732/2021 de 03/09/2021;

- SIDNEY SOARES, matrícula 3401, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 14 (catorze) dias, com início em 03/02/2021 e término em 16/02/2021, conforme processo nº 23483/2021 de 01/09/2021;

- SILVANA MARIA CAPISTRANO GRAÇA, matrícula 6312, Guarda Civil Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 05 (cinco) dias, com início em 23/08/2021 e término em 27/08/2021, conforme processo nº 23485/2021 de 01/09/2021;

- SUZIANE MENDES PEREIRA, matrícula 7927, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 31/08/2021 e término em 14/09/2021, conforme processo nº 23492/2021 de 01/09/2021;

Corumbá, MS, 18 de novembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 394/2022.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de Julho de 2021, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- AGATA MICHELE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 12786, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete)



dias, com início em 02/09/2021 e término em 08/09/2021, conforme processo nº 24126/2021 de 10/09/2021;

- CELIA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO CARNEIRO, matrícula 2549 e 13490, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 05/09/2021 e término em 04/10/2021, conforme processo nº 23855/2021 de 08/09/2021;

- DILZA ARRUDA DE CARVALHO, matrícula 5568, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias, com início em 03/09/2021 e término em 01/11/2021, conforme processo nº 23902/2021 de 08/09/2021;

- DILZA MARIA FRANCO BRUNO, matrícula 234, Agente de Serviços Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 30/08/2021 e término em 03/09/2021, conforme processo nº 24123/2021 de 10/09/2021;

- EDVANIA CAMARGO DE ARAUJO, matrícula 5549, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias, com início em 01/06/2021 e término em 07/06/2021, conforme processo nº 15237/2021 de 09/06/2021;

- ELISABETH VILALVA DA ROSA, matrícula 5889, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 08/09/2021 e término em 17/09/2021, conforme processo nº 24067/2021 de 09/09/2021;

- HILTANIA APARECIDA DE ALMEIDA, matrícula 2185 e 13508, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 05/09/2021 e término em 04/10/2021, conforme processo nº 24229/2021 de 10/09/2021;

- IVANIA FERREIRA DOS SANTOS LEITE, matrícula 806, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 06/09/2021 e término em 20/09/2021, conforme processo nº 23853/2021 de 08/09/2021;

- JERRY PEREIRA BONFIM, matrícula 2191, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 31/08/2021 e término em 29/09/2021, conforme processo nº 24137/2021 de 10/09/2021;

- JOSE GABRIEL VELASCO MONTEIRO, matrícula 9700, Agente de Atividades de Saúde I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias, com início em 03/09/2021 e término em 02/10/2021, conforme processo nº 24050/2021 de 09/09/2021;

- MARIA NOBREGA, matrícula 4894, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 37 (trinta e sete) dias, com início em 06/08/2021 e término em 11/09/2021, conforme processos nº 23864/2021 de 08/09/2021 e 23862/2021 de 08/09/2021;

- MARIVANIA TEIXEIRA DE ALENCAR OLIVEIRA, matrícula 8644 e 13441, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias com início em 31/08/2021 e término em 09/09/2021, conforme processo nº 23941/2021 de 08/09/2021;

- PRISCILLA PEREIRA CLIMACO, matrícula 12749, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 06/09/2021 e término em 12/09/2021, conforme processo nº 23953/2021 de 08/09/2021;

- ROSELENE MARIA SILVA RODRIGUEZ, matrícula 3181 e 5050, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 03/09/2021 e término em 09/09/2021, conforme processo nº 23850/2021 de 08/09/2021;

- SIRLENE DA SILVA DUARTE, matrícula 5888, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 30/08/2021 e término em 03/09/2021, conforme processo nº 23866/2021 de 08/09/2021;

- SUELLEN GOMES SAAB, matrícula 10798, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 14 (catorze) dias, com início em 03/09/2021 e término em 16/09/2021, conforme processo nº 24019/2021 de 09/09/2021;

- SUZANE CORREA DE ABREU, matrícula 9197, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 14 (catorze) dias, com início em 27/08/2021 e término em 09/09/2021, conforme processo nº 24129/2021 de 10/09/2021;

- VALESKA VALEJO DA SILVA, matrícula 4155, Analista de Gestão Governamental, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, 14 (catorze) dias, com início em 16/07/2021 e término em 29/07/2021, conforme processo nº 19918/2021 de 29/07/2021;

- WASHINGTON LUIZ FERREIRA DA COSTA, matrícula 1499, Técnico de

Saúde Pública II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias, com início em 27/08/2021 e término em 05/09/2021, conforme processo nº 24096/2021 de 09/09/2021;

- WESLLEN STRAUSS LEANDRO GOMES, matrícula 9496, Analista de Gestão Governamental, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, 06 (seis) dias, com início em 23/06/2021 e término em 28/06/2021, conforme processo nº 17938/2021 de 08/07/2021;

Corumbá, MS, 18 de novembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 395/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- ALEXANDRA CARNEIRO DUARTE, matrícula 8976, Técnico de Saúde Pública I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias, com início em 19/09/2022 e término em 23/09/2022, conforme processo nº 28246/2022 de 22/09/2022;

II- CLAUDIA COUTO DE BARROS, matrícula 1986, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 13/09/2022 e término em 27/09/2022, conforme processo nº 27455/2022 de 14/09/2022;

III- DEIZE ALVES DE SOUZA PINTO, matrícula 4167 e 5271, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 30/09/2022 e término em 14/10/2022, conforme processo nº 29079/2022 de 29/09/2022;

IV- DEIZE ALVES DE SOUZA PINTO, matrícula 4167 e 5271, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 17/10/2022 e término em 31/10/2022, conforme processo nº 29077/2022 de 29/09/2022;

V- DIVINA RODRIGUES DA COSTA, matrícula 4959, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) dias, com início em 13/09/2022 e término em 16/09/2022, conforme processo nº 27718/2022 de 15/09/2022;

VI- ELAINE TONHOQUE LAINO OLIVEIRA, matrícula 8786 e 14284, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 07/09/2022 e término em 06/10/2022, conforme processo nº 27069/2022 de 09/09/2022;

VII- GUEISI LUZ ALIENDRE ALCOCER SILVA, matrícula 3896, Gestor de Relações Institucionais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 60 (sessenta) dias, com início em 31/08/2022 e término em 29/10/2022, conforme processo nº 26923/2022 de 08/09/2022;

VIII- HAYUME RENATA CABRERA MATIAS, matrícula 12848, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias, com início em 19/09/2022 e término em 17/12/2022, conforme processo nº 28600/2022 de 26/09/2022;

IX- IVANA MODOLON ROA DE CARVALHO, matrícula 7504, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 15/09/2022 e término em 14/10/2022, conforme processo nº 28005/2022 de 19/09/2022;

X- KATIA REGINA GONÇALVES NAVARRO, matrícula 5983, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 06/09/2022 e término em 05/10/2022, conforme processo nº 27517/2022 de 14/09/2022;

XI- LAIZA DIAS MACIEL, matrícula 9614, Cirurgião-dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias, com início em 26/09/2022 e término em 10/10/2022, conforme processo nº 28912/2022 de 28/09/2022;

XII- LUNAIR AMORIM MESSIAS, matrícula 12896, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 03/09/2022 e término em 02/10/2022, conforme processo nº 27102/2022 de 09/09/2022;



XIII- MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ OQUENDO, matrícula 4251, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias, com início em 27/09/2022 e término em 25/11/2022, conforme processo nº 28918/2022 de 28/09/2022;

XIV- MICHERLEY EULALIA DA SILVA ALMEIDA, matrícula 5708, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 23/09/2022 e término em 22/10/2022, conforme processo nº 28684/2022 de 26/09/2022;

XV- NANCY PERES KLAFFE, matrícula 6479, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias, com início em 02/09/2022 e término em 01/10/2022, conforme processo nº 26918/2022 de 08/09/2022;

XVI- NESTOR OJEDA NETO, matrícula 319, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 20 (vinte) dias, com início em 12/09/2022 e término em 01/10/2022, conforme processo nº 27320/2022 de 13/09/2022;

XVII- TATIANE ROBERTO DA SILVA, matrícula 5590, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 02/09/2022 e término em 01/10/2022, conforme processo nº 26557/2022 de 05/09/2022;

XVIII- VANESSA FERREIRA ARAUJO FRANCO, matrícula 9928, Gestor de Relações Institucionais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 05 (cinco) dias, com início em 29/08/2022 e término em 02/09/2022, conforme processo nº 27340/2022 de 13/09/2022;

XIX- VANESSA FERREIRA ARAUJO FRANCO, matrícula 13292, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 29/08/2022 e término em 02/09/2022, conforme processo nº 27340/2022 de 13/09/2022;

XX- VANILDO PADILHA, matrícula 1532, Auditor Fiscal da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 01/09/2022 e término em 15/10/2022, conforme processo nº 27770/2022 de 16/09/2022;

XXI- VERGILIA PAULA MAGALHÃES, matrícula 6628, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 25 (vinte e cinco) dias, com início em 23/09/2022 e término em 17/10/2022, conforme processo nº 28613/2022 de 26/09/2022;

Corumbá, MS, 18 de novembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 396/2022

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- ADRIANA MARIA DOS SANTOS SALES, matrícula 6359, Técnico de Saúde Pública I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias, com início em 12/09/2022 e término em 18/09/2022, conforme processo nº 27740/2022 de 15/09/2022;

II- ADRIANA MARIA DOS SANTOS SALES, matrícula 6359, Técnico de Saúde Pública I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias, com início em 28/09/2022 e término em 07/10/2022, conforme processo nº 29235/2022 de 30/09/2022;

III- ANDREIA RAMOS FERREIRA, 10555, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias, com início em 01/09/2022 e término em 10/09/2022, conforme processo nº 26849/2022 de 08/09/2022;

IV- CARMEN FERREIRA GOMES, matrícula 1450 e 13480, Profissional de Medicina, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 11 (onze) dias, com início em 08/09/2022 e término em 18/09/2022, conforme processo nº 27617/2022 de 15/09/2022;

V- CHERMON DA SILVA REGO, matrícula 3409, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 30 (trinta)

dias, com início em 28/09/2022 e término em 27/10/2022, conforme processo nº 29383/2022 de 03/10/2022;

VI- CONRADO RIBEIRO DE ABREU, matrícula 8699, Gestor de Atividades Institucionais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 12 (doze) dias, com início em 12/09/2022 e término em 23/09/2022, conforme processo nº 27634/2022 de 15/09/2022;

VII- GENICE ROSA GOMES DOS SANTOS, matrícula 1837, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 13/09/2022 e término em 19/10/2022, conforme processo nº 27779/2022 de 16/09/2022;

VIII- GENICE ROSA GOMES DOS SANTOS, matrícula 1837, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 29/09/2022 e término em 08/10/2022, conforme processo nº 29364/2022 de 03/10/2022;

IX- GEOVANIA GIL DA COSTA, matrícula 3806, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias, com início em 15/09/2022 e término em 14/10/2022, conforme processo nº 28371/2022 de 23/09/2022;

X- GRACE KELLY APONTE MISERENDINO, matrícula 9581, Técnico de Saúde Pública II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias, com início em 13/09/2022 e término em 27/09/2022, conforme processo nº 27820/2022 de 16/09/2022;

XI- JOSELINA ALVES DOS SANTOS, matrícula 1940, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 12/09/2022 e término em 16/09/2022, conforme processo nº 27284/2022 de 13/09/2022;

XII- JULIO CESAR DA SILVA DIAS, matrícula 6062, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 05 (cinco) dias, com início em 19/09/2022 e término em 23/09/2022, conforme processo nº 27926/2022 de 19/09/2022;

XIII- KARLA HELENA BASTOS DOS SANTOS, matrícula 6858, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 07/09/2022 e término em 06/10/2022, conforme processo nº 29529/2022 de 04/10/2022;

XIV- LOURDES LAURA DA COSTA, matrícula 5831, Agente de Serviços Administrativos II, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, 07 (sete) dias, com início em 14/09/2022 e término em 20/09/2022, conforme processo nº 27622/2022 de 15/09/2022;

XV- LUCAS RIBEIRO PEREIRA, matrícula 6895, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 05 (cinco) dias, com início em 20/09/2022 e término em 24/09/2022, conforme processo nº 28331/2022 de 22/09/2022;

XVI- PEDRO PAULO DE FREITAS, matrícula 5858, Agente de Serviços Operacionais II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 03/10/2022 e término em 17/10/2022, conforme processo nº 29428/2022 de 03/10/2022;

XVII- RAQUEL RONDON CORREA BORDON, matrícula 1402, Especialista de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) dias, com início em 20/09/2022 e término em 23/09/2022, conforme processo nº 28640/2022 de 26/09/2022;

XVIII- ROSENEIDE RODRIGUES FERREIRA, matrícula 280, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias, com inicio em 27/09/2022 e término em 03/10/2022, conforme processo nº 29094/2022 de 29/09/2022;

XIX- TATIANE ROBERTO DA SILVA, matrícula 5590, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias, com início em 30/09/2022 e término em 28/11/2022, conforme processo nº 29378/2022 de 03/10/2022;

Corumbá, MS, 18 de novembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021.

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL N° 05/59/2021
Processo nº 5848/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE



CORUMBÁ MS.

A Superintendente da Escola de Governo de Corumbá, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, Desclassificação dos candidatos que não compareceram para entrega de documentação.:.

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I /MOTORISTA DE VEICULO LEVE

NOME	CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO
Joel Arteaga Coelho	17.º - NÃO COMPARCEU

Corumbá, 22 de Novembro de 2022.

ROMY DE VASCONCELOS CANTO RUPP
Superintendente da EGOV
Dec. "P" nº 05 de 01/01/2022

EDITAL N° 05/60/2021
Processo nº 5848/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS.

A Superintendente da Escola de Governo de Corumbá, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, o chamamento dos candidatos classificados no Processo seletivo para entrega de documentação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. Deverão comparecer com toda a documentação exigida (**originais e cópias**), mediante termos e condições constante nesse edital.

Local : Rua Dom Aquino N º 884 - Centro (**Secretaria Municipal de Assistência social**)

CHAMAMENTO DE CANDIDATOS SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I /MOTORISTA DE VEICULO LEVE

NOME	CLASSIFICAÇÃO/Data e horário para entrega de documentos
Marcos José de Mendes Cabral	18.º - 24/11/22 às 08h

DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Registro Geral de Identificação - **RG** ou equivalente;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF/MF**; (**atualizado**)
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Quitação eleitoral da última eleição;
- e) Cadastroimento no PIS/PASEP; (**atualizado**)
- f) 01 (uma) fotos 3x4;
- g) Comprovante de residência atualizada (Luz, Telefone ou Água);
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) **Certidão de nascimento dos filhos dependentes com seus respectivos cadastros de Pessoa Física - CPF**
- j) Comprovante de escolaridade, conforme a exigência para o cargo, (diploma e/ou certificado);
- k) Certificado militar, quando couber;
- l) Carteira de Identidade Profissional - Quando couber;
- m) Carteira Nacional de Habilitação - CNH - com a categoria exigida para o cargo, quando couber;
- n) Certidões passadas na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, nos 05 (cinco anos). Quando as certidões forem positivas, também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto e pré atualizadas de cada um dos processos indicados

- o - Atestado médico, informando que goza de boa saúde física e mental;
- p) Declaração de bens e ou Declaração de Imposto de Renda. Caso não faça Declaração de Imposto de Renda, será preenchido no ato da entrega de documentos a Declaração de Bens emitida pelo setor de Recursos Humanos - RH
- q) Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses de acumulações permitidas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal - Essa declaração será preenchida no ato da entrega de documentos em formulário próprio emitido pelo setor de Recurso Humanos - RH
- r)Declaração de Bens;

O candidato (a) convocado (a) que, **não comparecer** para a entrega de documentos e assinatura do contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do processo.

Corumbá, 22 de Novembro de 2022.

ROMY DE VASCONCELOS CANTO RUPP
Superintendente da EGOV
Dec. "P" nº 05 de 01/01/2022

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

RESOLUÇÃO N.º 21 de 22 de Novembro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como gestor e fiscal da Carta Contrato nº 17/2022, firmado entre a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e a Empresa SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.

A Diretora Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. O objeto da presente resolução designa servidores para atuarem como gestor gestor e fiscal da Carta Contrato nº 17/2022, Pregão Eletrônico nº 42/2022, Processo Administrativo nº 21.069/2021, Ata de Registro de Preço nº 04/2022, referente a aquisição de mobiliário em geral para atender as necessidades da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º. Fica a servidora, Gisleine de Souza Castro, matrícula nº 8458, designado para atuar como Gestor da Carta Contrato nº 17/2022, referente ao processo administrativo autuado sob nº 28932/2022, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido contrato.

Art. 3º. Fica o servidor Estácio Muniz da Silva Santos, matrícula nº 10722, designado para atuar como Fiscal da Carta Contrato nº 17/2022, referente ao processo administrativo autuado sob o nº 28932/2022, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato.

Art. 4º. A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º. Esta Resolução tem vigência a partir da data da assinatura da Carta Contrato, em 17/11/2022.
Corumbá-MS, 22 de Novembro de 2022.

ANA CLAUDIA MOREIRA BOABAID
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal
Portaria "P" nº 18, de 1º de janeiro de 2021.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Diário Oficial de Corumbá

DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br





República do Brasil.

Publicado no Diário Oficial de Corumbá em 16/11/2022, em sua Edição nº 2.533, página 7.

DELIBERAÇÃO 051/CMAS/2022 – 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social/SUAS - Exercício 2022, do Município de Corumbá/MS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Extraordinária no dia 16/11/2022, Ata 241^a.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social/SUAS - Exercício 2022, do Município de Corumbá/MS.

2. SERVIÇOS		
Serviço	Piso	Valor Financeiro
Bloco da Proteção Social Básica		
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	Piso Básico Fixo	R\$ 60.000,00
Serviços de Proteção Social Básica e ações executados por Equipe Volante	Piso Básico Variável III	R\$ 27.000,00
Serviços de Proteção Social Básica e ações executados por Equipe Volante	Mantenção da Lancha de Assistência Social - PBV IV	R\$ 7.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Piso Básico Variável - SCFV	R\$ 31.500,00
Bloco da Proteção Social Especial		
Serviço de Acolhimento a Outros Públicos	Piso de Alta Complexidade I	R\$ 9.000,00
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Individuos - PAEFI	Piso Fixo de Média Complexidade	R\$ 13.000,00
Serviço de Acolhimento a Adultos e Famílias	Piso de Alta Complexidade II	R\$ 15.000,00
Serviço Especializado em Abordagem Social	Piso Fixo de Média Complexidade	R\$ 5.000,00
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC	Piso Fixo de Média Complexidade	R\$ 4.400,00
Serviço Especializado para pessoas em situação de rua	Piso Fixo de Média Complexidade	R\$ 13.000,00
Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias	Piso Transição de Média Complexidade	R\$ 3.321,16
Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes	Piso de Alta Complexidade I	R\$ 10.000,00

Serviço	Piso	Valor Financeiro
Programas e Projetos		
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV	BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	R\$ 40,00
Programa Primeira Infância no SUAS	Programa Criança Feliz	R\$ 630.000,00
IV. RESUMO EXECUTIVO		
Item	Valor	
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(anual):	R\$ 3.395.803,54	
2. Recursos próprios a serem alocados no fundo(anual):	R\$ 12.078.500,00	
3. Recursos a serem transferidos do FEAS(anual):	R\$ 814.368,00	
4. Total de recursos do fundo municipal para o exercício:	R\$ 16.288.671,54	
V. DECLARAÇÃO		
Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.		
AUTENTICAÇÃO R:10.222.10.134 X1:138.255.75.66 40883396149 20221111212.284428		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ.
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rigoberto Borges de Abreu

Presidente do CMAS